



PROJETO DE LEI N° 66, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a utilização dos veículos pertencentes ao Poder Executivo e Legislativo do Município da Lapa/PR.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os veículos pertencentes ao Poder Executivo e Legislativo do Município da Lapa/PR serão utilizados de acordo com a disposição da presente Lei.

Art. 2º - Os veículos serão definidos em 02 (duas) categorias, sendo:

Categoria R – Veículos de Representação;

Categoria S – Veículos de Serviço.

Art. 3º - Os veículos definidos como pertencentes à Categoria R “Veículos de Representação” serão de uso exclusivo das Autoridades ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Vice-Prefeito Municipal;
- c) Vereadores;
- d) Chefe da Casa Civil;
- e) Procurador Geral do Município;
- f) Secretários Municipais;

§ 1º - O Poder Executivo limita-se a uma unidade veicular por autoridade para o uso na Categoria R “Veículos de Representação”.

§ 2º - O Poder Legislativo limita-se a uma unidade veicular por parlamentar para o uso na Categoria R “Veículos de Representação”.





Art. 4º - Serão considerados como pertencentes à Categoria S “Veículos de Serviço” todos os demais veículos pertencentes à frota do Poder Executivo e Legislativo, quer os da Administração Direta como os da Indireta, com a destinação exclusiva em serviço, no exercício das atividades inerentes à função Pública.

§1º - Será considerado transgressão a utilização de “Veículos de Serviço” por servidores municipais para fins pessoais, incluindo-se o transporte individual ou coletivo, da residência à repartição e vice-versa.

§2º - Os veículos oficiais, definidos nesse artigo, tanto os da administração direta ou indireta, pertencentes ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, deverão ostentar para identificação, nas portas dianteiras, adesivo colantes ou pintura, com o tamanho mínimo de 30 cm de altura por 30 cm de largura, sendo vedado a utilização de adesivos imantados ou removíveis.

§3º - A critério do chefe de cada Poder, apenas os veículos pertencentes à Categoria R “Veículos de Representação” estão isentos de identificação padrão, o qual deverá possuir rastreador e deverão ter seu uso regulamentado pela chefia de cada Poder, através de Decreto, Ato ou qualquer instrumento legal equivalente.

§4º - Os Veículos pertencentes à Categoria R “Veículos de Representação” que, a critério do Chefe do Poder, ficarem isentos de identificação deverão obrigatoriamente possuir rastreador.

§5º - A referida identificação obriga também os veículos não pertencentes ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, mas que por determinação contratual ou qualquer outra prestem serviços aos mesmos.

Art. 5º - Ficará a sob responsabilidade do Chefe de cada órgão a instauração de Comissão Sindicante em casos de denúncias e comunicações de irregularidades de uso indevido de veículos da frota oficial, além de propor a sanção cabível ao condutor e aos passageiros.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Art. 7º - Revoga-se a Lei Municipal nº 2853, de 04 de julho de 2013 e Lei Municipal nº 3.100, de 20 de julho de 2015 e demais dispositivos contrários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Junho de 2025.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7655a81056815>.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e eficientes para a utilização dos veículos pertencentes ao Poder Executivo e Legislativo do Município da Lapa, promovendo maior controle, fiscalização e transparência na gestão da frota municipal.

A proposta define duas categorias de veículos oficiais:

1. **Veículos de Representação:** Destinados exclusivamente a deslocamentos em agendas oficiais, pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Chefe da Casa Civil, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais, quando em representação oficial do Município da Lapa-PR.
2. **Veículos de Serviço:** Identificados por adesivos nas laterais com a inscrição correspondente, utilizados para transporte de pessoal ou materiais em atividades administrativas e de apoio aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

Em relação a previsão para eventual ausência de identificação nos “Veículos de Representação”, pretende-se está a critério do Chefe de cada Poder, tem por objetivo a segurança e integridade dos agentes públicos em suas funções, no caso do Poder Legislativo, ainda, a prerrogativa de fiscalização. Além do mais, os veículos isentos de identificação deverão obrigatoriamente possuir rastreador para garantir o uso adequado, transparência e eventual fiscalização pelo órgão de controle.

Com relação aos “Veículos de Serviço:





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

A identificação externa dos veículos facilitará o reconhecimento de veículos oficiais. Sua identificação se faz necessária para segurança da população, a fim de identificar servidores públicos no exercício de suas funções.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Junho de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7655a81056815>.





Ofício nº 274/GAB/PROC

Lapa, 16 de Junho de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 66/2025, que dispõe sobre a utilização dos veículos pertencentes ao Poder Executivo e Legislativo do Município da Lapa/PR.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
16/06/2025 15:54:02

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente, da Câmara Municipal
Nesta

